



PROCESSO Nº 49.17

PARECERES Nº 49.17

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 39/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DE VACINA DOMICILIAR A PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIAS MOTORAS INCAPACITANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser obrigatória a vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, bem como doenças motoras incapacitantes.

Art. 2º A vacinação a que se refere o artigo anterior será destinada a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais e pessoas portadoras de deficiências motoras incapacitantes que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta Lei especificadas no próprio domicílio.

Parágrafo Único. Considera-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades de atendimento público ou as sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público nas quais as pessoas referidas no *caput* estejam sendo assistidas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE ABRIL DE 2017.


ANDRÉ GONÇALVES GOMES
Vereador – PR



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O ato de vacinar é a forma mais fácil de proteger o organismo contra doenças infecciosas potencialmente graves e de prevenir que essas doenças sejam transmitidas a outras pessoas, porém a dificuldade enfrentada por pessoas idosas e portadoras de deficiência, muitas vezes impede o acesso a esse serviço, fazendo com que fiquem suscetíveis a várias doenças que podem evoluir a uma gravidade, sendo que a maioria dessas doenças poderia ser evitada com as devidas vacinas.

A presente proposição tem como objetivo beneficiar essas pessoas que possuem mobilidade reduzida, impossibilitando de se deslocarem até um posto de vacinação.

Diante do largo alcance social que se apresenta, peço o apoio e o voto favorável de meus Pares a este importante Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE ABRIL DE 2017.

André G. Gomes
ANDRÉ GONÇALVES GOMES
Vereador – PR